



JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Santa Quitéria-CE, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas, em decorrência do que preceitua o § 1º do Art. 79 da Lei 8.666/93, vem autorizar emissão de termo de rescisão de contrato unilateral, consoante justificativas a seguir:

1.1. O Município de Santa Quitéria-CE através de sua unidade administrativa competente estabeleceu pacto contratual sob o Nº **06.01.002.2021-SAST**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCS-01.220421-SAST**, que teve por **objeto a** aquisição de EPI`s para trabalhadores do SUAS da Secretária de Assistência Social e Trabalho e setores vinculados, durante o ano de 2021 e vem demonstrar o interesse de rescindir o contrato mencionado anteriormente, tendo em vista as considerações que se segue:

DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão justifica-se ante o exposto a seguir e em função da empresa ora contratada - **ECOLAR COMERCIAL & SERVIÇOS EIRELI-ME** com **CNPJ: 38.130.383/0001-957** - descumprir os mandamentos legais da Lei de Licitações e Contratos e dos dispositivos elencados nas Cláusulas do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCS-01.220421-SAST** e do **Termo Contratual de o Nº 06.01.002.2021-SAST**.

A empresa ora contratada, infringiu diversas cláusulas, ferindo a relação contratual e conseqüentemente a confiabilidade junto a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho



Administra o P blica, ensejando esta, a **rescindir unilateralmente o referido contrato.**

A empresa n o procedeu ao fornecimento nos moldes **itens: 6.1.2, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3** constante do anexo do edital (Termo de Refer ncia), assim como, n o cumpriu com o regramento das regras contratuais das **Cl usulas 10^a(d cima), 11^a(d cima primeira) e 12^o (D cima Segunda)** do contrato em discuss o, quando n o cumpriu a assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade do servi o, nem muito menos buscou as melhores t cnicas para a presta o do servi o contratado, isso tudo, devido a sua completa aus ncia no munic pio, mesmo porque, nunca apresentou os ve culos carros pipa arrolados no termo contratual original.

Deste modo, a **Cl usula D cima S tima- Rescis o**, constante do Termo Contratual, estabelece condi es de rescis o contratual, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

Ainda na mesma cl usula, prescreve que o contrato poder  ser rescindido por livre decis o da Administra o P blica, a qualquer  poca.

As falhas e as obriga es estipuladas n o cumpridas pela referida empresa Contratada, conforme explicitado na **Cl usula Sexta – San es Administrativas**, recai sobre o direito da Administra o rescindir a referida contrata o e ainda aplicar as san es especificadas no Termo Contratual, assim como, na legisla o das Contrata es P blicas pela inexecu o total, ou mesmo parcial do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho



Considerando o disposto no art. 58, inciso II, onde O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Considerando o disposto no art. 77, caput, onde a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,

Considerando o disposto no art. 78, inciso I, II, VI e XII da Lei nº 8.666/93, que constitui motivo para rescisão de contrato no tocante a infração desses dispositivos, acima justificados, vejamos o que diz a lei:

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XII -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, todos c/c §único, art. 78, Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o disposto no art. 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, que a rescisão do contrato poderá ser unilateral, conforme acima justificados, vejamos o que diz a lei:

10



Art. 79. *A rescis o do contrato poder  ser:*

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administra o, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Na Legisla o espec fica da modalidade Preg o, Lei 10.520/2002, reza o seguinte:

Art. 7º *Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com a Uni o, Estados, Distrito Federal ou Munic pios e, ser  descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais.*

Considerando o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, no tocante as cl usulas acima mencionadas;

Considerando que est  presente na Cl usula D cima Sexta e D cima S tima do contrato, previs o de rescis o do mesmo.

Considerando, tamb m, que n o houve qualquer pagamento para a empresa em refer ncia.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho



Desta forma, justifica-se a realização da emissão de Termo de Rescisão de Contrato, com **ECOLAR COMERCIAL & SERVIÇOS EIRELI-ME** com **CNPJ: 38.130.383/0001-957**, sendo este fato conveniente ao interesse da Administração.

Santa Quitéria-CE, 06 de agosto de 2021

Rayana Paiva da Rocha
Secretaria de Assistência Social e Trabalho.